



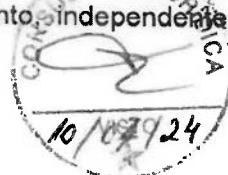
Nº 41/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela sua Presidente, **Desª. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.181.242/0008-68, situada na Avenida Bélgica, nº 1220, Sala 30 SUC 30, Tibery, CEP nº 38.405-030, Uberlândia/MG, neste ato representada por seu procurador **JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**, inscrito no CPF/MF sob nº 033.196.699-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/24888**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 404/2022, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto estadual nº 48.012/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede lógica para o provimento de conectividade WiFi, incluindo serviços de instalação, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 404/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.



1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1896261	PONTO DE ACESSO TIPO DE USO: INTERNO; PADRAO IEEE: 802.11A/B/G/N/AC/AX; TRANSFERENCIA: CONFORME FABRICANTE; FREQUENCIA: 2,4GHZ E 5GHZ DE FORMA SIMULTANEA; MONTAGEM: CONFORME FABRICANTE; ANTENA: 2DBI EM 2,4GHZ E 3 DBI EM 5GHZ; PROTOCOLO: CONFORME FABRICANTE; PROTOCOLO SEGURANCA: WPA2, WPA3, 802.1X; ALIMENTACAO: POE 802.3AF, 802.3AT OU 802.3BT;	Unidade	2600	R\$ 3.379,22	R\$ 8.785.972,00
2	1896288	PONTO DE ACESSO TIPO DE USO: EXTERNO; PADRAO IEEE: 802.11A/B/G/N/AC/AX; TRANSFERENCIA: CONFORME FABRICANTE; FREQUENCIA: 2,4GHZ E 5GHZ DE FORMA SIMULTANEA; MONTAGEM: CONFORME FABRICANTE; ANTENA: 2,5DBI EM 2,4GHZ E 3 DBI EM 5GHZ; PROTOCOLO: CONFORME FABRICANTE; PROTOCOLO SEGURANCA: WPA2, WPA3, 802.1X; ALIMENTACAO: 100-240 VCA / 50/60HZ OU INJETOR POE;	Unidade	6	R\$ 5.269,51	R\$ 31.617,06
3	1896296	SWITCH - TIPO: GERENCIAVEL; INSTALACAO: RACK (KIT INSTALACAO); PORTA: 24 PORTAS RJ45 10/100/1000MBPS E 4 PORTAS SFP 1G; TAXA TRANSFERENCIA: COMUTACAO MINIMA 52 GPBPS; MEMORIA: CONFORME FABRICANTE; ENDEREÇOS MAC: 8K; SLOTS DE EXPANSAO: SEM SLOTS DE EXPANSAO; PROTOCOLO: CONFORME FABRICANTE; TECNOLOGIA COMPATIVEL: CONFORME FABRICANTE;	Unidade	300	R\$ 5.537,80	R\$ 1.661.340,00
4	1896318	RACK PARA EQUIPAMENTOS DE REDE - TIPO: FECHADO, PADRAO 19 POLEGADAS; UTILIZACAO: EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA; MATERIA-PRIMA: ESTRUTURA EM ACO; CAPACIDADE: 6U; DIMENSOES: 50CM(PROF. MINIMA) X 55CM(LARG) X 36CM(ALT);	Unidade	1	R\$ 247,22	R\$ 247,22
5	1896300	NOBREAK - POTENCIA SAIDA: 600 VA; FATOR POTENCIA: 0,7; TENSÃO ENTRADA: 115/220V; FREQUENCIA: 50/60 HZ; TENSÃO SAIDA: 115V; BATERIA: 1 BANCO DE BATERIAS 12VDC/7AH; TOMADAS/BORNES: 6 TOMADAS PADRAO NBR VIGENTE;	Unidade	300	R\$ 689,02	R\$ 206.706,00
6	122483	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 03 PONTOS DE ACESSO;	Unidade	40	R\$ 4.001,00	R\$ 160.040,00
7	122491	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 04 PONTOS DE ACESSO;	Unidade	40	R\$ 5.333,00	R\$ 213.320,00
8	122505	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 05 PONTOS DE ACESSO;	Unidade	70	R\$ 6.667,00	R\$ 466.690,00
9	122513	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 06 PONTOS DE ACESSO;	Unidade	100	R\$ 8.001,00	R\$ 800.100,00
10	122521	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 07 PONTOS DE ACESSO;	Unidade	60	R\$ 9.334,00	R\$ 560.040,00
11	122530	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 11 PONTOS DE ACESSO;	Unidade	28	R\$ 14.668,01	R\$ 410.704,28
12	122556	TREINAMENTO DE SOLUÇÃO WIFI;	Unidade	5	R\$ 2.745,98	R\$ 13.729,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.310.506,46 (treze milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e seis reais e quarenta e seis centavos.).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(es) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

Unidade Orçamentária: 02.04.601 - FAJ

Unidade Gestora: 0004 - SETIM

Projeto/Atividade: 2002 / 2034 / 2035 / 5054 / 5052 / 5051

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 / 4.4.90.52

Subelemento: 40.002 / 52.004 Fonte: 1.501.0.113 / 1.760.0.120 / 2.760.0.320 / 2.501.0.313 / 2.755.0.326

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO MODO DE FORNECIMENTO

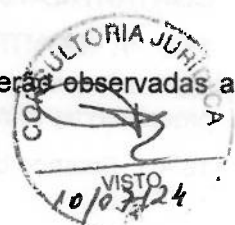
9.1. O modo de fornecimento dos bens a serem entregues pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência e no Edital

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.





11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

11.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. "prática obstrutiva" significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e no Termo de Referência.

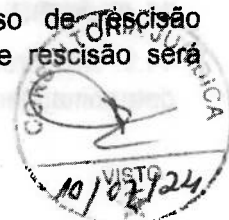
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, 13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/24888

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Salvador - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, 82º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

Salvador, 10 de julho de 2024.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente.

CONTRATADA:

JOAO PAULO
HOHMANN
WAGNITZ:
03319669990

Assinado digitalmente por JOAO PAULO HOHMANN
WAGNITZ:03319669990
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=19963579000116,
OU=videoconferencia, CN=JOAO PAULO
HOHMANN WAGNITZ:03319669990
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.10 12:04:13-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA
JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF nº: _____
02. _____
CPF nº: _____





TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

(PA Nº TJ-ADM-2022/24888)

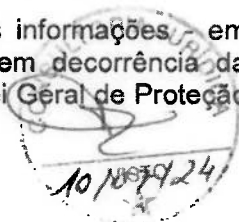
O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado sua Presidente **Desª. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.181.242/0008-68, situada na Avenida Bélgica, nº 1220, Sala 30 SUC 30, Tibery, CEP nº 38.405-030, Uberlândia/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**, inscrito no CPF/MF sob nº 033.196.699-90, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 41/2024 celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/24888

de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/24888

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 10 de julho de 2024.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente.

CONTRATADA:

JOAO PAULO
HOHMANN WAGNITZ
03319669990

Assinado digitalmente por JOAO PAULO HOHMANN
WAGNITZ-03319669990
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=15963579000116, O=videconferencia, CN=JOAO
PAULO HOHMANN WAGNITZ-03319669990
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.10 12:05:09-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA
JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF nº: _____

02. _____
CPF nº: _____



